



ASSUNTO:

INCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO

2.224.603,00 - 1.000

HOMOLOGO

EM 07 DE maio DE 1992

PREFEITO  
Olívio Dutra

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e dois -----

Inclusão no traçado viário do Plano Diretor de vias denominadas "Dona Pina" e "Monte Castelo", situadas junto a Estrada João Vedana, com gabarito de 12,00 metros e passagem de pedestre, interligando as vias citadas, com gabarito de 6,00 metros, conforme graficado em planta "2", anexa.

Observação: para regularização das edificações existentes no beco, fica estabelecido prazo de 180 dias, à contar da data de publicação do cadastramento da via, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 3º, da LC 140/86.

SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

*Handwritten signatures of council members:*  
PRESIDENTE  
REG. FURTADO  
Aquilino  
M. Maceda  
B. ...  
D. ...

*Handwritten signatures of council members:*  
CONSELHEIRO REPR. TOR  
Francisco ...  
Clem ...  
...



ASSUNTO:

INCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO

## JUSTIFICATIVA

A proposta é consequência de regularização de parcelamento do solo, de acordo com padrões ditados pelo artigo 2º - arruamento - da Lei Complementar 140/80.

O traçado proposto não conflitua com a estrutura viária existente e prevista para o local.

A presente Resolução tem origem no processo de nº 02.224603.00.1.

*Homero Romari*

PRESIDENTE

*EDUARDO VIETRA*

CONSELHEIRO RELATOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

MINUTA

EDITAL

A Secretaria Municipal de Obras e Viação comunica aos interessados que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Complementar 140/86 e o que consta no Expediente Único nº 02.224603.001.000, foram cadastrados como Logradouros Públicos os Becos conhecidos como "Dona Pina" e "Monte Castelo", numa extensão de 190,00 e 199,00m respectivamente e <sup>largura de 12,00m</sup> largura de 12,00m, localizados na altura dos nº 561 e 407, da Estrada João Vedana, além de uma Passagem de Pedestres, ligando estes Becos, com largura de 6,00m.

De acordo com a referida Lei, os proprietários dos terrenos / com frente para os citados Logradouros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, para efetuarem a Regularização das Edificações ali existentes.

Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se a Divisão de Edificações-Securb-SMOV, Av. Borges de Medeiros 2244, 2º Pavimento.

Porto Alegre, 25 de Março de 1992.